



**CONTRATO N.º 28/2018 - PROCESSO N.º 48/2018 –
PREGÃO N.º 19/2018.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLATINA E
ATACADÃO MARACAÍ ALIMENTOS LTDDA - EPP.**

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 44.543.999/0001-99, com sede na Rua João de Souza Martins, n.º. 550, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal, senhor **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n.º. 14601389-X e do C.P.F. n.º. 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes n.º 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, e, por outro lado a empresa **ATACADÃO MARACAÍ ALIMENTOS LTDA - EPP** CNPJ: 13.021.179/0001-05, Avenida São Paulo, n.º. 117 – Centro, Cep: 19.840-000, Maracaí/SP, neste ato representada pelo senhor Aluizio Pereira Cruz, portador do RG °. 26.353.984-2 SSP/SP e do CPF n.º. 138.136.898-08, residente e domiciliada a Avenida São Paulo, n.º. 117, Bairro Centro, a cidade de Maracaí /SP, Cep: 19.840-000, que em razão da proposta vencedora do objeto do **Pregão n.º.19/2018, Processo n.º. 48/2018**, já Homologado e Adjudicado pelo senhor Prefeito Municipal, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

O Poder Executivo Municipal, representado pelo seu Prefeito Municipal, já qualificado no preâmbulo deste instrumento contratual, será denominado de CONTRATANTE e a empresa que fornecerá, as Polpas de Frutas, será denominada de CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A CONTRATADA através deste instrumento contratual obriga-se a fornecer as Polpas de Frutas, *conforme* descrito e quantificado abaixo:

Item	Qtd./Un.	DESCRIÇÃO	Valor Quilo	Valor Total
01	400 Kg	POLPA DE FRUTA SABOR ABACAXI, Produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais, não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem	R\$ 11,15	R\$ 4.460,00



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femagnet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

		substâncias estranhas à sua composição normal, aspecto: pasta mole, cor: própria, cheiro: próprio, sabor: próprio. Ausência de sujidades, parasitos e larvas.		
03	400 Kg	POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJÁ , Produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais, não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal, aspecto: pasta mole, cor: própria, cheiro: próprio, sabor: próprio. Ausência de sujidades, parasitos e larvas.	R\$ 13,70	R\$ 5.480,00
06	400 Kg	POLPA DE FRUTA SABOR FRAMBOESA , Produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais, não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal, aspecto: pasta mole, cor: própria, cheiro: próprio, sabor: próprio. Ausência de sujidades, parasitos e larvas.	R\$ 22,50	R\$ 9.000,00
07	100 Kg	POLPA DE FRUTA SABOR MORANGO , Produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais, não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal, aspecto: pasta mole, cor: própria, cheiro: próprio, sabor: próprio. Ausência de sujidades, parasitos e larvas.	R\$ 12,75	R\$ 1.275,00
Valor Total				R\$ 20.215,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA DOS PRODUTOS.

3.1 - Conhecido o resultado final do presente Pregão, a Contratada será notificada para vir assinar o Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte da publicação do Comunicado de Homologação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo (IMESP);

3.2 - O presente instrumento contratual terá vigência até a entrega efetiva e aprovação pelo Setor Competente, dos itens objetos do contrato, a partir do dia do instrumento contratual, a contratada fica responsável por defeitos e omissões que venham a surgir nos objetos adjudicados no Pregão;

3.3 - *Local de entrega dos produtos contratados: As entregas serão parceladas e deverão ocorrer no Almoxarifado, localizado na Sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua João de Souza Martins, n.º. 550, centro, no município de Platina/SP, correndo por conta do*



fornecedor todas as despesas pertinentes, tais como transporte, embalagens, carga e descarga, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.3.1. *As entregas deverão ocorrer no prazo de até 01 (um) dia útil contado da transmissão do pedido para a Contratada.*

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 – A Prefeitura de Platina efetuará o pagamento, em até 30 (trinta) dias da entrega do produto e emissão da Nota Fiscal.

4.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

4.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

4.4 - Na ocorrência de atraso do pagamento quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O valor global deste Contrato é de **R\$ 20.215,00 (vinte mil, duzentos e quinze reais)**, e que irá onerar as dotações orçamentárias codificadas sob os números:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Órgão: 02 Executivo.

Unidade Orçamentária: 02.07 Departamento da Educação

Unidade Executora: 02.07.06 Merenda Escolar

12306 Alimentação e Nutrição

123060018 Gestão da Alimentação e Nutrição

123060018.2.118000 Manutenção Merenda Escolar Ensino Fund - Próprio

33.90.30.00.00.00 Material de Consumo

195 Fonte: 1 Tesouro

Aplicação: 220.000 Ensino Fundamental

33.90.30.00.00.00 Material de Consumo

197 Fonte: 5 Transferências e Convênios Federais - Vinc

Aplicação: 220.000 Ensino Fundamental

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

6.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução/entrega de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

6.3 - Pelo atraso injustificado na entrega das Polpas de Frutas e das obrigações assumidas, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso:

6.3.1 - atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso, por dia de atraso na entrega dos veículos;

6.3.2 - atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

6.4 - Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

6.4.1 - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso;

6.5 - Em caso de inexecução total do ajuste poderá ser aplicada as seguintes penalidades:

6.5.1 - multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso;

6.5.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.6 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

6.7 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

6.8 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

6.9 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

6.10 - As demais sanções que porventura existam serão norteadas pelas leis vigentes.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme dispõe o inciso I do artigo 79, com as consequências do artigo 80, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, como também poderá ser rescindido de forma amigável ou judicial, conforme consta dos incisos II e III do artigo 79 da citada Lei Federal.

7.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

8.1 - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Aplicar-se-á a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Será competente o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato.

10.2 E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante a proposta da **CONTRATADA** aceita e cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Prefeitura Municipal de Platina, 25 de julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
CNPJ nº. 44.543.999/0001-90
WAGNER ROBERTO DE LIMA
CPF/MF sob n.º 049.378.968-57
CONTRATANTE

ATACADÃO MARACAÍ ALIMENTOS LTDA - EPP
CNPJ: 13.021.179/0001-05
Aluizio Pereira Cruz
CPF nº. 138.136.898-08
CONTRATADA

Testemunhas:

Douglas Carvalho Moreira
RG nº. 20.814.879-6 SSP/SP

Talita de Lima Spornraft
RG nº. 40.067.082-3 SSP/SP



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob nº. 44.543.999/0001-90, com sede na Rua João de Souza Martins, nº. 550 - Centro, no Município de Platina, Estado de São Paulo.

CONTRATADA: ATACADÃO MARACAÍ ALIMENTOS LTDA - EPP CNPJ: 13.021.179/0001-05, Avenida São Paulo, nº. 117 – Centro, Cep: 19.840-000, Maracaí/SP.

CONTRATO Nº. 28/2018.

OBJETO: Aquisição de Polpa de Fruta.

Valor Total do Contrato: R\$ 20.215,00 (vinte mil, duzentos e quinze reais).

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Platina, 25 de julho de 2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA

Representante Legal

Nome e Cargo: WAGNER ROBERTO DE LIMA – Prefeito Municipal.

CPF nº. 049.378.968-57.

E-mail institucional: licitacao@platina.sp.gov.br

E-mail particular: vagaowr@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA: ATACADÃO MARACAÍ ALIMENTOS LTDA - EPP

Representante Legal

Nome e cargo: Aluizio Pereira Cruz

CPF nº. 138.136.898-08

E-mail institucional: atacadaofrios@hotmail.com

E-mail pessoal: atacadaomaracaialimentos@gmail.com

Assinatura: _____